

## **Lei nº 2.507, de 27 de Dezembro de 1990.**

Dispõe Sobre O Plantio De Árvores Nos Logradouros Públicos E Dá Outras Providências.

Origem: Poder Executivo  
Procedência: PE 19/90  
Autor: Altair Guidi

Art. 1o. O licenciamento de obras residencial, comercial e industrial no Município de Criciúma, devesa preencher as exigência da Legislação Ambiental vigente, referente ao plantio e a preservação de árvores, arbustos, plantas raras e exóticas existentes ou transplantadas nas áreas de terras.

Art. 2o. O proprietário das obras licenciadas devesa realizar o plantio das mudas até a expedição do "HABITE-SE" ou ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Parágrafo único. Não realizada o plantio, a Prefeitura não fornecera o "HABITA-SE" ou "ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO".

Art. 3o. As mudas para o plantio devesão ser fornecidas pela Prefeitura Municipal de Criciúma.

Art. 4o. Caberá ao Departamento de **Meio Ambiente** e ao Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e **Meio Ambiente** fornecer, com a solicitação da Consulta previa pelo proprietário, as normas sobre plantio e preservação das plantas do Município de Criciúma.

Art. 5o. Os critérios, estabelecimentos e recursos para o plantio em cada logradouro, praças, parque, avenida, fará parte do Anexo Único da presente Lei.

Art. 6o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de dezembro de 1990.

ALTAIR GUIDI

Prefeito Municipal

ENIO COAN

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA O PLANTIO DE ÁRVORES NOS

LOGRADOUROS PÚBLICOS

### 1. Disposições Preliminares

Nas ruas com menos de 14,00 metros de largura e sem recuo uniforme das construções, em relação ao alinhamento predial, somente devese-á plantar árvores de pequeno porte, arbustos e forrações;

Nas Ruas com largura total igual ou superior a 14,00 metros e com recuo uniforme, poder-se-á plantar árvores de porte médio.

### 2. Dos Espaçamentos

2.1. Nos passeios onde houver a presença de rede elétrica aérea, devese-á utilizar espécies de pequeno porte, respeitando-se os seguintes espaçamentos:

Entre mudas: 4,00 metros;

Entre poste e muda: 4,00 metros;

Entre a entrada de garagem e a muda: 1,00 metro.

2.2. Nos locais onde houver a possibilidade de se utilizar às espécies de médio porte, os espaçamentos serão:

Entre mudas: 6,00 metros;

Entre poste e muda: 6,00 metros;

Entre a entrada de garagem e a muda: 1,00 metro.

2.3. Todo e qualquer plantio deverá distar, no mínimo, 5,00 metros das esquinas.

### 3. Das Calçadas Ajardinadas

Para os locais onde não se recomende o plantio de árvores, mas que possuem calçadas com largura igual ou superior a 2,00 metros, deverá ser utilizado o recurso de ajardinamento, que constará do plantio de passeio e situar-se-ão junto à divisa do terreno.

Nos locais onde a calçada possuir largura igual ou superior a 3,00 metros o ajardinamento poderá ser feito em até duas faixas, sendo uma junto à divisa do terreno e outra junto à guia da sarjeta. Neste caso, deverá existir um passeio entre elas, com área livre mínima de 2,00 metros para circulação de pedestres.

### 4. Plantio

Proceder à demarcação do local de abertura da cova, observando que a muda uma vez plantada, diste do **meio**-fio do passeio no mínimo 0,50 metros;

Quando do plantio deve-se deixar uma área livre de revestimento de pelo menos 0,70 x 0,70 metros quadrados ao redor das mudas plantadas no passeio;

Na arborização das ruas devemos evitar o plantio de uma única espécie. Igual recomendação deve ser seguida em relação aos quarteirões, de interesse sob todos os aspectos, diversificando ao máximo as espécies utilizadas, inclusive com espécies frutíferas silvestres;

As dimensões da cova para o plantio: 0,40 x 0,40 x 0,40 metros.

### 5. Da Construção e Manutenção

Irrigação: uma vez plantada a muda, devemos proceder imediatamente uma irrigação abundante;

Adubação: as mudas uma vez plantadas deverão receber pelo menos duas adubações por ano, com adubo orgânico (esterco);

Tutoramento: os tutores para proteção das espécies vegetais (plantas) podem ser feitos de madeira, ultrapassando em altura a muda em pelo menos 0,30 metros;

5.1. Deve-se realizar 02 ou 03 podas leves de contenção da copa por ano.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de dezembro de 1990.

Arq. ALTAIR GUIDI

Prefeito Municipal